



PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 85 - de 05 NOV. 2009

**CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA – CONCITIBA**

**RESOLUÇÃO Nº 10, de 29 de outubro de 2009**

O **CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA - CONCITIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Lei nº 12.579, de 18 de dezembro de 2007 e no inciso I do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e, considerando:

- a) A necessidade do cumprimento da função social da cidade e da propriedade estabelecida nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade;
- b) O disposto no art. 27 da Lei nº 11.266/2004, que dispõe sobre a adequação do Plano Diretor de Curitiba ao Estatuto da Cidade;
- c) O Relatório Técnico cujo tema é a situação da moradia social no Município de Curitiba e a avaliação dos projetos de habitação de interesse social, realizado pela Câmara Temática de Moradia e Saneamento – CTH e aprovado na 8ª reunião do CONCITIBA, havida em 06.08.09; e
- d) O deliberado na última reunião do CONCITIBA, havida em 22.10.09, **RESOLVE**

**RECOMENDAR:**

1. A atualização dos critérios de priorização de projetos de regularização fundiária de interesse social que constam nos planos de habitação do Município, com a participação direta do CONCITIBA;



2. A ampliação da atuação social e de infra-estrutura da COHAB-CT nas linhas em que já trabalha, com envolvimento cada vez maior das comunidades;
3. O estudo acerca da aplicação dos instrumentos: concessão de uso especial para fins de moradia e Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, para fins de regularização fundiária das posses de ocupações irregulares;
4. Especial atenção aos instrumentos de usucapião coletiva que forem encaminhados aos órgãos competentes;
5. O estudo da viabilidade de o Município promover assessoria técnica e jurídica gratuita para famílias com renda de 0-3 salários mínimos, por meio da COHAB-CT e de entidades conveniadas;
6. A atuação do Município no sentido da regularização fundiária também de loteamentos clandestinos, desde que enquadrados como de interesse social, correndo em paralelo o processo de responsabilização do loteador clandestino;
7. A realização de estudos sobre o tamanho das habitações e sua adequação às necessidades das famílias atendidas, procurando alternativas de construção que viabilizem unidades habitacionais maiores;
8. A regulamentação dos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal para que os vazios urbanos e imóveis subutilizados cumpram sua função social e que os recursos advindos da sua implementação sejam destinados a implantação de habitação de interesse social;
9. O reforço do papel das associações de moradores e dos líderes comunitários para atuarem em todo o processo da regularização fundiária, ou seja, na elaboração, implementação e controle do projeto, através de canais de comunicação específicos junto a COHAB-CT e FAS;



PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 85 - de 05 NOV. 2009

10. A realização de um trabalho intenso junto aos líderes comunitários no sentido de orientar e conscientizar a comunidade quanto aos malefícios do aumento no número de casas nas ocupações irregulares;
11. A inclusão da Vila Pequeno Espaço como prioridade de intervenções da COHAB-CT;
12. Que os representantes dos movimentos sociais do CONCITIBA orientem os líderes comunitários, no sentido de iniciar processos para a regularização fundiária de suas ocupações;
13. Que dentre os critérios de prioridade de intervenção da PMC esteja em evidência o risco sócio-ambiental;
14. Que a consolidação das ocupações em áreas de fragilidade ambiental seja objeto de análise criteriosa, evitando sinalizar a população que estes locais são uma possibilidade de ocupação em detrimento da sua função ambiental;
15. O apoio e o reforço da decisão de que os inscritos na fila da COHAB-CT têm prioridade nos programas habitacionais do Município;
16. A avaliação das alternativas aos reassentamentos, priorizando a permanência da população no local que está sendo regularizado, ou seu deslocamento para locais próximos;
17. Que haja controle da densidade da ocupação por meio de mecanismos jurídicos para fins de regularização fundiária, como a demarcação urbanística.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2009.

**CLÉVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA**

Presidente do Conselho